



PROJETO DE LEI Nº 001/2022 - CMTS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROIBIR E PROMOVER O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no município de Terra Santa, a fabricação, instalação e comercialização de qualquer dispositivo de emissão de gases da combustão, em veículos automotores, e a circulação em vias públicas de veículos automotores que produza ruídos ou som acima da quantidade de decibéis produzida pelo dispositivo original de fábrica, ou das diretrizes gerais e dos limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos pela resolução 2, de 11 de fevereiro de 1993, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º. A fiscalização poderá ser por meio da Polícia Militar em conjunto com a Secretaria competente designada pela gestão municipal.

Art. 3º. Fica proibida, por qualquer empresa instalada no Município de Terra Santa, a contratação de veículos que possuam dispositivos que causam ruídos excessivos, podendo o contratante sofrer as mesmas sanções estipuladas nesta lei.

Parágrafo Único – A comprovação da infração dar-se-á por qualquer meio válido de aferição de ruído sonoro, verificação do manual do proprietário, fotos comparativas dos equipamentos originais com os do veículo fiscalizado.

Art. 4º. Constatada a desobediência às proibições estabelecidas nesta Lei ou a extrapolação dos limites de ruído pela legislação, conforme previsto no Art. 1º, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – O valor da multa prevista neste Artigo será atualizado na mesma data e conforme o índice de correção monetária adotado pelo Município para os demais critérios de natureza tributária.

Art. 5º. Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em dobro.

Art. 6º. Também será considerado infrator sujeito a penalidade de multa quem:

I – Causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;

II – Prestar falsa declaração ou informação inexata perante o órgão fiscalizador;



Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir a quem caberá a respectiva fiscalização, eventualmente delegando poderes por meio de convênios com órgãos estaduais ou federais de fiscalização.

Art. 8º. Os equipamentos proibidos ou maquinários utilizados em sua fabricação serão recolhidos pelo Poder Público e destinados a destruição e/ou reciclagem dos materiais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares, se necessário.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 17 de janeiro de 2022.


LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador MDB



PROJETO DE LEI Nº 001/2022

“Autoriza o poder executivo a proibir e promover o controle da poluição sonora causada por emissão de ruídos excessivos por escapamentos de veículos automotores no município de Terra Santa.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que, inúmeros acessórios ou dispositivos de emissão de gases da combustão do motor, não originais, quando instalados acentuam os ruídos produzidos por veículos automotores, violando as normas de trânsito e também as normas ambientais.

Considerando que, a população vem manifestando reiteradas reclamações em face a tal poluição sonora, prejudicando não somente aos indivíduos expostos, mas também aos animais com senso auditivo mais sensível.

Considerando que, os ruídos ora citados, importunam o sossego de moradores, dos estudantes que necessitam de concentração para o desempenho de suas atividades estudantis, os profissionais para o devido andamento de sua condição laboral, e principalmente, os hospitais que acolhem a população em seu momento mais vulnerável, assim como as pessoas acamadas em suas residências com alguma enfermidade.

Considerando que, a própria OMS (Organização Mundial de Saúde), considera qualquer ruído acima de 85 decibéis, como nocivo à saúde.

Considerando que, a intensidade dos ruídos, no período noturno, pode gerar acúmulo de estresse, insônia, ou, até mesmo, desencadear doenças mais severas e crônicas no indivíduo.

Por todas as considerações feitas, o vereador que subscreve, vem pleitear apoio para buscar soluções que resolvam os problemas que tanto preocupam e assolam a sociedade Terrasantense.


LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador MDB